LEI Nº 062, DE 23 DE JULHO DE 1959.

CONCEDE AUXILIO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido à Maternidade Dr. Adalberto pereira da Silva, cuja sede situa-se à rua Firmo de Velasco, nesta cidade, o auxilio anual de cem mil cruzeiros, destinados ao seu equipamento e manutenção.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei e demais exigências legais, fica considerado de utilidade pública a Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva, mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Para o recebimento do auxilio concedido por esta Lei, a beneficiária terá de submeter às seguintes exigências:

a) apresentar certidão do registro de seus estatutos no cartório competente, em se tratando do primeiro pagamento;

b)Relatório da aplicação da verba do orçamento anterior para os sucessivos recebimentos.

Art. 4º. Além das exigências do artigo anterior, exigir-se-á da beneficiária para a continuidade dos benefícios desta lei, que pelo menos um terço das mães assistidas pela Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva, o sejam em regime de total gratuidade.

Art. 5º. Para cobertura das despesas criadas por esta Lei a partir de 1º de janeiro de 1960, consignar-se-á dotações para o seu financiamento nas respectivas propostas orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1960, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de julho de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO